

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS  
(CSA) DA APIMEC NACIONAL – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E  
PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS**

**Ref. Processo Administrativo nº 001/2019**

Representados: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários  
S.A. e Thiago Colaneri Sommer Salomão

Conselheiro-Relator: Eduardo Boccuzzi

Participaram do julgamento os Conselheiros Emerson Ferreira Leite, Milton Luiz Milioni e Eduardo Boccuzzi (Relator).

Resumo: Arquivamento em face da celebração de Termo de Compromisso devidamente cumprido.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.



---

Eduardo Boccuzzi (Relator)



**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS  
(CSA) DA APIMEC NACIONAL – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E  
PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 001/2019, do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, em que figura como Representados a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Thiago Colaneri Sommer Salomão, analista de valores mobiliários pessoa natural, possuidor do CNPI-EM 1399;

ACORDAM os Conselheiros da Turma Julgadora do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, por votação unânime, arquivar este Processo Administrativo, tendo em vista integral cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelos Representados, nos termos do voto do relator, que passa a fazer parte integrante deste.

Participaram do julgamento os Conselheiros Emerson Ferreira Leite, Milton Luiz Milioni e Eduardo Boccuzzi (Relator).

São Paulo, 25 de setembro de 2019.



---

Eduardo Boccuzzi (Relator)



CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS  
(CSA) DA APIMEC – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE  
INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

*“Divulgação de e-mail marketing. Estratégia de evidenciar desempenhos anteriores como chamariz para obter novos assinantes. Conteúdo do e-mail que asseguraria aos clientes uma potencial garantia de retorno. Denúncia de possível infração ético-disciplinar. Proposta de Termo de Compromisso contemplando o pagamento de valor a título de contribuição. Medida suficiente ao tratamento da questão. Deferimento da celebração do Termo de Compromisso. Suspensão. Comprovação de seu integral cumprimento. Extinção do processo.”*

VISTOS.

**Relatório do Processo**

O objeto do processo em pauta consiste na verificação de possível infração, no exercício da atividade de Analista de Valores Mobiliários, por parte da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** e do senhor **Thiago Colaneri Sommer Salomão**, analista de valores mobiliários possuidor do CNPI-EM 1399.

fi:  
g  
p

Isso porque, a Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC – SSA recepcionou denúncia encaminhada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos Representados em razão da veiculação de *e-mail marketing* que utilizava resultados passados positivos como chamariz para obter novos assinantes e que asseguraria aos seus clientes uma promessa de rentabilidade para investimentos futuros.

O Conselho de Supervisão, após análise do relatório elaborado pela SSA, instaurou o Processo Administrativo nº 001/2019 (“Processo”) em face dos Representados por violação aos artigos 4º, incisos I, II, III, V, VI; 12; 28; 29; 30 e 31, todos do Código de Conduta da APIMEC.

Os Representados foram notificados por meio de correspondência datada de 15 de maio de 2019, enviada juntamente com o conteúdo do *e-mail marketing*, para apresentação de defesa à turma de Julgamento do referido Processo, representada pelo seu Relator.

Na defesa, os Representados alegaram, em síntese, que (i) o *e-mail marketing* não se enquadra no conceito de relatório de análise previsto no artigo 1º, §1º da Instrução CVM nº 598/2018, sendo, portanto, inaplicáveis as disposições do Código de Conduta da APIMEC; (ii) no referido *e-mail* não houve, em nenhum momento, promessa ou garantia de retorno; e (iii) os relatórios de análise emitidos sobre *small caps* observam estritamente a regulamentação da CVM e da APIMEC.

Em conjunto com a Defesa, foi apresentada proposta de Termo de Compromisso para pagamento de R\$ 9.560,00 (nove mil e quinhentos e sessenta reais) à APIMEC a título de contribuição.

A proposta foi analisada e aceita pela Turma e, posteriormente, ratificada pelo Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 75 do Código de Processos da APIMEC.

É o relatório. Decido.

M:  
P  
i

## Fundamentação

Após a confirmação pela SSA do integral cumprimento do Termo de Compromisso pelos Representados, de rigor o arquivamento do Processo Administrativo nº 001/2019, com fundamento no artigo 78 do Código de Processos da APIMEC.

## Dispositivo

Diante do exposto, ACORDAM os Conselheiros da Turma Julgadora do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, por votação unânime, arquivar o Processo Administrativo nº 001/2019, com fundamento no artigo 78 do Código de Processos da APIMEC, em razão do integral cumprimento do Termo de Compromisso pelos Representados.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.



Eduardo Boccuzzi

Relator do Processo



Emerson Ferreira Leite



Milton Luiz Milioni

Membros do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – CSA